

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E BKN SERVICOS MEDICOS LTDA

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte o Município de São José do Divino-PI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de saúde nomeada pela Portaria nº 22 de 16 de abril de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BKN SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.581.342/0001-39, estabelecida na Av.do Café, nº2177, Apt 108, Bairro Vila Amélia, Ribeirão Preto, São Paulo, neste ato representada por seu sócio o Sr. Gabriel Lima Jurema, CPF nº 061.084.723-67, doravante designado CONTRATADO, em vista o que consta no Processo nº 2083/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº198 de 28 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público 013/2020, Dispensa de Licitação nº135/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação dos serviços de médico plantonista para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI, em decorrência da pandemia da COVID-19.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I- SEVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA (SEGUNDA-FEIRA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNT PLANTÃO
01	SERVIÇOS MÉDICO DE CLÍNICO GERAL	17 PLANTÕES DE 24 H	R\$2.200,00

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até dia 30 de novembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor unitário por plantão de 24 (vinte e quatro) horas é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Fonte: Covid-19

Programa de Trabalho: 10.302.0010.2147

Elemento de Despesa: 33.90.39

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, será realizado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da empresa: Banco Santander: Banco 033, Agência: 0288, Conta corrente: 13-006588-3

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a ordem de serviço a contratada deverá iniciar os serviços solicitado junto a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI, seguindo todas as medidas de higiene expedidas pelo Ministério da Saúde.

6.2. Os serviços serão executados na Unidade de Saúde do município de São José do Divino-PI.

6.3. É de responsabilidade do Município de São José do Divino-PI, tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.

6.4. Durante a execução dos serviços ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato a ser firmado a Secretária Municipal de Saúde, devendo verificar se os

serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários. Fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar acesso dos médicos da contratada no local em que serão prestados os serviços. Formular e informar antecipadamente aos credenciados a escala de horários que o contratado prestará os serviços.

6.5. É de responsabilidade da contratada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão;

6.6. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais; Responsabilizar-se por todos os danos causados a CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF nº 032.810.043-93.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como na Lei Nº 13.979/2020.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93,

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 135/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Divino-PI, 31 de julho de 2020.

Maria da Glória Oliveira Silva

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Gabriel Lima Jurema
BKN SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 32.581.342/0001-39
Gabriel Lima Jurema
CPF nº 061.084.723-67
Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Francimauna Amaral Fontenele Sousa* RG ou CPF: 066.921.623-27
- 2) *Francisca Antonia de Carvalho Sampaio* RG ou CPF: 054.037.553-57